



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 498 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 878, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 1.371/P (SEI nº 55056802), de 7 de dezembro de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 878, de mesma data. De autoria parlamentar, com ele se pretendeu alterar a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMGs nos municípios especificados. A proposta tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2023000952 e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202300013003063. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2 Consultada a respeito da conveniência e da oportunidade da pretensão normativa, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, no Despacho nº 1.276/2023/GAB (SEI nº 54885160), pronunciou-se desfavoravelmente ao autógrafo. Para justificar a sua discordância à proposta, a SSP adotou a argumentação apresentada pela Polícia Militar – PM, no Ofício nº 141.197/2023/PM (SEI nº 54860731). Considerou-se inicialmente que a criação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs demanda a expansão rápida e contínua da estrutura organizacional da PM, o que impacta diretamente o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivos – QODE. Necessita-se, portanto, da convocação de policiais militares da Reserva Remunerada para o serviço ativo como forma de mitigar os efeitos do aumento dos CEPMGs na corporação e não comprometer a promoção da segurança pública.

3 Acrescentou-se que a propositura gera a criação e/ou o aumento de despesa, mas ela não foi instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Isso estaria em desacordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal, o que impossibilitaria a análise da viabilidade da proposição.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380032003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



4 Desabonaria ainda a pretensão do autógrafo a convocação de policiais militares da Reserva Remunerada, prevista na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, depender da autorização do Governo do Estado de Goiás e, principalmente, da disponibilidade orçamentário-financeira da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Essa pasta é responsável pelo pagamento das indenizações aos policiais militares veteranos convocados para a atuação no CEPMG recém-criado. Complementarmente, foi evidenciada a inviabilidade técnica da conversão pretendida devido ao Centro de Ensino em Período Integral Brasil de Ramos Caiado funcionar, como sua denominação indica, em período integral e os CEPMGs funcionarem com os turnos matutino e vespertino.

5 Também em relação à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.538/2023/GAB (SEI nº 54932611), recomendou o veto ao autógrafo. A SEDUC informou que o pagamento das indenizações aos policiais militares da Reserva Remunerada convocados para os CEPMGs é de sua responsabilidade e que ela não dispõe de recursos financeiros para essa despesa. Além disso, a demanda da população local é satisfatoriamente atendida pelo Colégio Estadual Dário Sampaio de Paiva e pelo referido centro de ensino em período integral.

6 Dessa forma, por concordar com os pronunciamentos reportados, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 28/12/2023, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 55027791 e o código CRC EF9AE035.



Referência: Processo nº 202300013003140



SEI 55027791



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380032003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 878, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-J. O Centro de Ensino em Período Integral Brasil de Ramos Caiado, situado na Rua Bahia, 80, Centro, no Município de Araguapaz/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG –.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR
ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO GERAL

CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 878** de 07/12/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 13/12/2023 via ofício n° 1.371/P e 28/12/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 498/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 28/12/2023.

BARBARA OTTONI PAVERARI

Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

